

LEI Nº 141, DE 28 DE ABRIL DE 1976

"Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer um sistema padrão para medidor de energia elétrica"

ADÃO HERODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAÇO SABER, que em sessão extraordinária de 23 de abril de 1976., a Câmara Municipal, aprovou, e, eu sanciono a presente lei:


Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas para a padronização de sistema para medidas de consumo de energia elétrica na sede do município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a contratar os serviços especializados de uma firma idônea, para procedimento da implantação de um novo sistema que venha a substituir satisfatoriamente os métodos até então adotados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos suplementares que se fizerem necessários para a execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 1976


ADÃO HERODES XAVIER
Pref. Municipal

